



Processo n. 307.969/18

CONTRATO N. 2018/126.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS E DE ASSINATURA ANUAL DAS BASES DE DADOS.

Ao(s) cinco dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., situada na Rua Antônio Nagib Ibrahim, n. 350, Água Branca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, o senhor ELTON JOSÉ DONATO, brasileiro, casado, e a senhora MARIA ANTÔNIA MELO COSTA, portuguesa, solteira, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços discriminados abaixo, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA e neste Contrato:

- a) assinatura de periódicos jurídicos;
- b) assinatura anual assinatura anual de base de dados jurídica nacional SínteseNet – Acesso Simultâneo, com direito a 30 (trinta) acessos simultâneos; e

The image shows four handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the word "SAGE" at the top and "LEGAL DE 12/01/2018" around the bottom edge. There is also some faint, illegible handwriting or a watermark in the background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) assinatura anual da base de dados IOB Online Regulatório – acesso on line para 10 (dez) usuários e 60 minutos de consultoria telefônica.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 21/12/18;
- b) Carta de Exclusividade da Câmara Rio-Grandense do Livro, datada de 09/11/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS JURÍDICOS

Comprovado o pagamento da assinatura, a CONTRATADA deverá entregar os fascículos referentes aos periódicos especificados no Anexo Único a este Contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação, observada a respectiva periodicidade.

Parágrafo primeiro – A Seção de Aquisição da CONTRATANTE fará a contagem do atraso na entrega a partir do trigésimo primeiro dia útil para efeito de cobrança de multa, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ser feita “em mãos” ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 14h às 18h: Câmara dos Deputados, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 14, CEP: 70.160-900 - Brasília – DF.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS

O acesso aos bancos de dados deverá estar disponível em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O acesso ao banco de dados IOB Online Regulatório será feito mediante a criação de logins e senhas, disponibilizados ao órgão responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas mencionadas no parágrafo anterior, a pedido do órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A entrega dos periódicos da biblioteca digital será materializada, com a disponibilidade, via *internet*, do *banner* com o *link* ao sítio www.iobonlinejuridico.com.br, com a inclusão de atalho na *intranet* da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O acesso ao banco de dados SínteseNet será independente de autenticação por meio de *login* ou senha, específicos, restrito a 30 (trinta) acessos simultâneos.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA disponibilizará para os usuários da SínteseNet o serviço de “Suporte Técnico” que compreenderá:

- a) auxílio ao usuário na navegação do produto; e
- b) análise e solução de eventuais problemas técnicos com o aplicativo/sistema utilizado.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações contratuais a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado na entrega dos periódicos jurídicos sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento da senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do item Base de Dados Jurídica nacional SinteseNet ou Base de Dados IOB Online Regulatório, até o 30º dia;
- b) multa de 0,0042% (quarenta e dois décimos de milésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor do item Base de Dados Jurídica nacional SinteseNet ou Base de Dados IOB Online Regulatório, caso a base de dados online fique, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item Base de Dados Jurídica nacional SinteseNet ou Base de Dados IOB Online Regulatório, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível, parcial ou totalmente, o acesso online aos bancos de dados;
- d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha liberado o acesso on-line, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no caput Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo nono – A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo décimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do

A photograph showing three handwritten signatures in blue ink at the bottom left. To the right of the signatures is a circular red stamp with the word "SAGE" at the top and "GALDEIA" at the bottom, with a diagonal line through it.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 68.522,17 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA resarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$3.426,10 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo quinto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sexto – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, será vedada a inclusão de condições particulares, salvo permissão em contrário da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo terceiro – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.^o andar, sala 505.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quinto, alínea “c”, da Cláusula Quinta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo sétimo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003363, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para objeto deste Contrato, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/12/2018 a 04/12/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

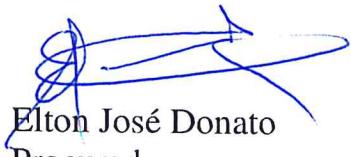
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

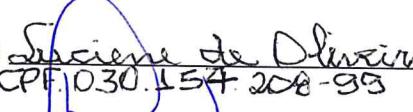
Pela CONTRATADA:


Elton José Donato
Procurador
CPF n. 460.067.610-68


Maria Antônia Melo Costa
Procuradora
CPF n. 239.216.008-20

Testemunhas:

CCONT/LC/CR

1) 
Silvânia de Oliveira Santos
CPF 103.015-4208-93

2) 
[Name]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 307.969/18

CONTRATO N. 2018/126.0

ANEXO ÚNICO

Das Especificações Técnicas

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	37103	IOB ONLINE REGULATÓRIO DESCRÍÇÃO: assinatura da base de dados de contratos e licitações IOB Online Regulatório, para o período de 12 (doze) meses, referente a novembro de 2018 a outubro de 2019, acesso on-line, com direito a 10 (dez) usuários com 30 minutos de consultoria.	Serviço	ASSINATURA	1
2	41619	ASSINATURA DIGITAL SÍNTESENET CARACTERÍSTICA(S): assinatura anual de base de dados jurídica nacional SínteseNet, com direito a 30 (trinta) acessos simultâneos, para o período de 12 (doze) meses, referente a novembro de 2018 a outubro de 2019.	Serviço	SERVIÇO	1
3	42800	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO ADMINISTRATIVO CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade mensal.	Serviço	ASSINATURA	1
4	42801	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.	Serviço	ASSINATURA	1
5	42803	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO DA FAMÍLIA CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.	Serviço	ASSINATURA	1
6	42804	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.	Serviço	ASSINATURA	1
7	36094	REVISTA DE DIREITO PÚBLICO CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.	Serviço	ASSINATURA	1
8	42802	REVISTA SÍNTESE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade semestral.	Serviço	ASSINATURA	1
9	42805	REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019 com periodicidade quinzenal.	Serviço	ASSINATURA	1
10	43083	REVISTA DE DIREITO ADUANEIRO, MARÍTIMO E PORTUÁRIO CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.	Serviço	ASSINATURA	1
11	42799	REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E	Serviço	ASSINATURA	1

1

81

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREVIDENCIÁRIA

CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade mensal.

12	43200	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Serviço	ASSINATURA	1
CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.					
13	35184	REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS	Serviço	ASSINATURA	1
CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade trimestral.					
14	43199	REVISTA SÍNTESE DE DIREITO EMPRESARIAL	Serviço	ASSINATURA	1
CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade bimestral.					
15	43201	REVISTA JURÍDICA	Serviço	ASSINATURA	1
CARACTERÍSTICA(S): assinatura do periódico impresso para o período de 11/2018 a 10/2019, com periodicidade mensal.					

